**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO {{ school\_year }}**

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que celebram entre si, o **{{ school[“legal\_name”] | upper }}**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º {{ school[“cnpj”] }}, {% if school\_email %} {{ school\_email }}, {% endif %}neste ato devidamente representada por seu representante legal, sediada no endereço {{ title\_case( school[“street”] | lower) }}, n.º {{ school[“street\_number”] }}, {% if school[“unit”] %}{{ title\_case(school[“unit”] | lower) }}, {% endif %}Bairro {{ title\_case(school[“neighborhood”] | lower) }}, {{ title\_case(school[“city”] | lower) }}/{{ school[“state”] }}, CEP {{ school[“zip”] }}, doravante denominada Parte **“CONTRATADA”**;com o(a):

{%p for item in contractors %}

1. Sr(a). **{{ item.name.text | upper }}**, {{ item.nationality }}, {% if item.marital\_status != "None" %}{{ item.marital\_status | lower }}, {% endif %}{% if item.occupation %}{{ item.occupation | lower }}, {% endif %}inscrito(a) no CPF sob n.º {{ item.cpf }},{% if item.rg %} RG sob n.º {{ item.rg }},{% endif %} residente e domiciliado(a) no endereço {{ title\_case(item.address.street\_name | lower) }}, n.º {{ item.address.street\_number }}{% if item.address.unit %}, {{ item.address.unit | lower }}{% endif %}, Bairro {{ title\_case (item.address.neighborhood | lower) }}, {{ title\_case(item.address.city | lower)}}/{{ item.address.state}}, CEP {{ item.address.zip }};

{%p endfor %}

doravante(s) denominado(s) Parte **“CONTRATANTE”**; mediante as seguintes cláusulas:

1. **DO REGIME JURÍDICO**
   1. O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos e obedecerá ao regime jurídico prescrito com fundamento no que dispõem: 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 219, 221, 248, 409, 411, 427, 475, 476, do Código Civil Brasileiro; e por força e forma da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9394/96, Medida Provisória nº 1.477-41, de 29 de outubro de 1997 e Medida Provisória 2173-24, bem assim, dos artigos todos do Código Civil Brasileiro e demais leis federais, no que for aplicável.
2. **DO OBJETO**
   1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de {{ school\_year }} ao estudante **BENEFICIÁRIO** conforme abaixo indicado pela CONTRATANTE, no período constante do Calendário Escolar e na conformidade do estabelecido pela legislação do ensino, vigente ao longo do ano letivo, inclusive suas eventuais alterações, no regimento escolar e Normas Gerais da CONTRATADA.

{%p for item in students %}

**NOME:** {{ item.name.text | upper }}

**SÉRIE/ NÍVEL:** {{ item.grade}}

{%p endfor %}

* + - 1. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a prestação dos serviços ora contratados na hipótese de, até último dia útil antes da data definida pela CONTRATADA para o início das aulas, não haver preenchido o número mínimo de 08 (oito) matrículas efetivas para a série a ser cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).
      2. Em ocorrendo a hipótese prevista no PARÁGAFO PRIMEIRO, a CONTRATADA efetivará, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral do valor pago a título de matrícula.

1. **DO PRAZO DE DURAÇÃO**
   1. O presente contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de {{ school\_year }} e terminando em 31 de dezembro de {{ school\_year }}.
      * 1. Para os alunos matriculados por transferência de outra escola no decorrer do ano letivo, a duração do contrato será de tantos meses quantos decorrerem da contagem desde a matrícula até 31 de dezembro de {{ school\_year }}.
        2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, havendo a necessidade de estender a execução do calendário escolar mediante a prestação de aulas além do período estabelecido pela CONTRATADA.
        3. A CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE os valores proporcionais à ampliação da vigência deste contrato, desde que a necessidade não tenha resultado de responsabilidade exclusiva da gestão escolar ou da administração da sociedade mantenedora.
2. **DOS LOCAIS DE ATIVIDADES ESCOLARES**
   1. As aulas serão ministradas presencialmente nas salas de aula ou de forma remota (on-line), podendo ser até no formato hibrido, por meio de toda e qualquer plataforma e tecnologia disponível ou locais em que a contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que **se fizerem necessárias**.
      * 1. Considerando que a atividade de educação está vinculada diretamente às normas e diretrizes exaradas pelo Poder Público, eventuais alterações na forma, prazo, conteúdo ou carga horária mínima, no curso do presente contrato não poderão ser entendidas como alteração unilateral do contrato, em face das disposições contidas na CLÁUSULA 2ª.
3. **DO PROCEDIMENTO DA MATRÍCULA**
   1. No ato da matrícula, a CONTRATANTE deverá apresentar os documentos exigidos, preencher completamente o Requerimento de Matrícula e pagar a primeira parcela do contrato.
      * 1. São pré-requisitos para a matrícula do(a) BENEFICIÁRIO(A):
           1. Histórico Escolar ou Transferência Provisória, tendo como anexo o último boletim escolar, ficando a matrícula do(a) BENEFICIÁRIO(A) condicionada à apresentação do Histórico Escolar no prazo legal, nos casos em que for apresentada apenas a Transferência Provisória.
           2. Devolução do formulário **“Requerimento de Matrícula”** devidamente preenchido e assinado pela CONTRATANTE, o qual será encaminhado para deferimento por parte da direção do Estabelecimento de Ensino supracitado e anexado a este contrato, passando a integrá-lo.
           3. Comprovação de Residência da CONTRATANTE e apresentação dos originais e cópias de sua Identidade e CPF.
        2. Fica entendido, desde já, que não será considerado aluno(a) do Estabelecimento de Ensino o(a) BENEFICIÁRIO(A) cujo requerimento de matrícula tenha sido indeferido pela Direção do Estabelecimento da CONTRATADA, ou que apesar de deferido o pedido de matrícula, não tenha sido apresentado, no prazo legal, o Histórico Escolar, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, todo e qualquer prejuízo ou constrangimento que o(a) BENEFICIÁRIO(A) venha a sofrer em decorrência do indeferimento ou do não cumprimento do disposto no item 2 desta cláusula, sendo entretanto devidas as parcelas decorrentes do serviço prestado até a sua cessação.
        3. O não preenchimento de todos os espaços existentes no formulário “Requerimento de Matrícula”, “Ficha Médica” e “Autorização de Saída”, inclusive os espaços referentes às informações/recomendações dos Pais/Responsáveis à Escola em relação ao(à) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), exime a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fatos que seriam evitados se a mesma tivesse conhecimento de tais recomendações. As recomendações devem incluir as possíveis reações a determinados tipos de remédios e/ou determinadas substâncias.
        4. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal do Requerimento de Matrícula.
4. **DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**
   1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem quaisquer ingerências por parte da CONTRATANTE.
5. **DO REGIMENTO ESCOLAR**
   1. Ao firmar o presente contrato, a CONTRATANTE e seu(ua) BENEFICIÁRIO(A) se submetem ao Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino (CONTRATADA), instrumento este que se encontra à disposição da CONTRATANTE, na secretaria do Estabelecimento de Ensino, bem como também submete-se às demais obrigações pertinentes à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.
      * 1. A assinatura deste contrato implica no conhecimento e na aceitação integral do Regimento Escolar, e no seu fiel cumprimento.
6. **DO PREÇO DA ANUIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO**
   1. Como contraprestação dos serviços educacionais referente ao Ano Letivo de {{ school\_year }}, será cobrada pela CONTRATADA à CONTRATANTE uma anuidade, que poderá ser dividida em até 12 parcelas iguais e mensais, na forma prevista no parágrafo 2º desta cláusula, conforme o valor no quadro abaixo:

{%p if selected\_school == “Oliveira Centro de Educação Básica” %}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Curso** | **Valor da anuidade** | **Valor mensal** |
| 6° ao 8° ano do Ensino Fundamental– Programa Bilíngue (manhã) | R$12.504,00 | R$1.042,00 |
| 9° ano do Ensino Fundamental (manhã) e Ensino Fundamental II (tarde) | R$9.840,00 | R$820,00 |
| 1° e 2° ano do Ensino Médio | R$10.800,00 | R$900,00 |
| 3° ano do Ensino Médio | R$11.580,00 | R$965,00 |

{%p elif selected\_school == “Evolução Centro Educacional” %}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Curso** | **Valor da anuidade** | **Valor mensal** |
| Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Programa Bilíngue (manhã) | R$12.504,00 | R$1.042,00 |
| Educação Infantil e Ensino Fundamental I (tarde) | R$9.840,00 | R$820,00 |

{%p endif %}

* + - 1. Ocorrendo mudança na conjuntura econômica do país, as prestações a vencer serão reajustadas pelos índices oficiais.
      2. Em caso de quitação da(s) parcela(s) do ano letivo anterior e/ou da primeira parcela ou anuidade do ano letivo de {{ school\_year }} em cheque(s), a matricula só estará efetivada após a compensação do(s) mesmo(s), ficando o pedido de matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
      3. Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor estabelecido nesta cláusula até a decisão final.
      4. A anuidade supracitada foi calculada respeitando o que determina o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.870/99, e demais legislação vigente que regula a matéria e toda legislação afim.
      5. O pagamento do valor integral da contrapartida financeira sob a responsabilidade da CONTRATANTE, no ato da matrícula, caracterizará a efetiva quitação da anuidade.

1. **DO VENCIMENTO DAS PARCELAS**
   1. O pagamento da primeira parcela será exigido no ato da efetivação da matrícula. As parcelas restantes que complementam o total da anuidade terão seus vencimentos no dia 05 (cinco) de cada um dos meses vincendos, contadas a partir de fevereiro de {{ school\_year }} ou a partir do mês seguinte ao da matrícula para os matriculados por transferência de outro estabelecimento de ensino no decorrer do ano letivo.
      * 1. O não pagamento da primeira parcela, com vencimento no ato da matrícula, até o início do ano letivo – assim entendido como a quitação confirmada pela CONTRATADA no dia anterior ao início das atividades acadêmicas para o(a) BENEFICIÁRIO(A) -, implicará na não concretização da matrícula e o consequente impedimento do fornecimento dos serviços ao(à) BENEFICIÁRIO(A).
        2. Não se aplica à hipótese do Parágrafo 1º a vedação contida no § 1o do art. 6º da Lei nº 9.870/99, haja vista que não se trata de desligamento por inadimplência e sim de não efetivação e concretização do processo de matrícula, não havendo relação jurídica entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
        3. O valor referente ao sinal (1ª parcela da mensalidade) deste instrumento particular de contrato, não será restituído em nenhuma hipótese, consoante previsão legal do Código Civil Brasileiro.
2. **DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTOS ANTECIPADOS**
   1. Os pagamentos das parcelas da anuidade escolar terão os seguintes vencimentos:

{%p if method\_payment == “à vista” %}

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela única** | **Valor** |
| {{ single\_installment\_date\_format }} | R$ {{ “%.2f”|format(annual\_value) | replace(“.”,”,”) }} |

{%p else %}

{%p if has\_input\_value %}

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela de Entrada{% if quantity\_input\_installments > 1 %} (em prestações){% endif %}** | **Valor** |
| {%tr for item in input\_installments\_data%} | |
| {{ format\_date(item.date, format='dd/MM/yyyy') }} | R$ {{ “%.2f”|format(item.value) | replace(“.”,”,”) }} |
| {%tr endfor %} | |

{%p endif %}

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcelas Mensais** | **Valor** |
| {%tr for item in other\_installments\_data %} | |
| {{ format\_date(item.date, format='dd/MM/yyyy') }} | R$ {{ “%.2f”|format(item.value) | replace(“.”,”,”) }} |
| {%tr endfor %} | |

{%p endif %}

{%p if has\_discount %}

* + - 1. Caso seja realizado o pagamento de qualquer Parcela até 4 (quatro) dias antes dos vencimentos acima indicados, será concedido o desconto de {{ discount\_notes | lower }}, hipótese em que a Parcela de Entrada e as demais Parcelas Mensais terão o valor líquido de R$ {{ “%.2f”|format(net\_installments\_value) | replace(“.”,”,”) }} ( {{ net\_installments\_value\_words }}).
      2. O desconto mensal de que trata o caput não será concedido, sob qualquer hipótese, em caso de descumprimento da condição aprazada.
      3. O desconto mensal de que trata o caput é concedido para as hipóteses de pagamento espontâneo pela CONTRATANTE, caso haja necessidade de cobrança administrativa ou judicial para adimplemento das parcelas, o valor considerado será o valor constante da tabela inserida na Cláusula 8ª, ou seja, o valor da anuidade sem a incidência dos descontos.

{%p endif %}

1. **DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DA ANUIDADE**
   1. Não estão incluídos no preço fixado da anuidade de que trata a Cláusula 8ª deste contrato, as aulas de modalidades esportivas e artísticas em geral, reforço, cursos preparatórios, segunda chamada, banca de estudos, cursos de férias, exames especiais, transporte escolar, eventos festivos (Carnaval, São João, Festa de Encerramento, dentre outros, mas não se limitando a tanto) que são opcionais, ou de indicação específica para alguns casos e os de uso exclusivo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), tais como uniforme, merenda, material didático de uso individual e obrigatório, fornecimento de 2ª via de documentos escolares e outros assemelhados.
2. **DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO**
   1. A CONTRATANTE declara, neste ato, ser o(a) responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente instrumento particular de contrato.
      * 1. Com base no art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nos art. 1.643, I e 1.644 do CC, as despesas contraídas por um dos cônjuges para custear a educação do filho comum é uma dívida comum do casal, havendo solidariedade entre eles para efeito de cobrança em caso de inadimplência.
        2. Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa, faz-se necessário, para a efetivação do presente instrumento particular de contrato, que a CONTRATANTE diligencie para formalização do ato perante o estabelecimento de ensino.
        3. A substituição do responsável pela contraprestação supracitada será providenciada mediante o fornecimento de cópia autenticada da sentença ou do acordo judicial pertinente, para que seja anexado a este instrumento.
        4. A mudança de responsabilidade pertinente ao pagamento da anuidade escolar ou parcelamento acima mencionado, no decorrer do ano letivo, obriga a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA de forma imediata, nos termos do Parágrafo 2º retro.
        5. A mudança de responsabilidade pertinente ao pagamento da anuidade, incorrerá na alteração dos boletos bancários já emitidos, e de acordo com a circular emitida pelo Banco Central (Circular nº 3.656/2013), na qual torna obrigatória a partir de Janeiro de 2020 a cobrança registrada, que gerará um custo extra à CONTRATANTE.
        6. A mudança de endereço da CONTRATANTE ou do RESPONSÁVEL LEGAL deverá ser comunicada à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a falta dessa informação, no prazo fixado, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pertinente ao insucesso no envio de correspondências, comunicações, ações contratuais e legais que exijam a participação formal.
3. **DO MATERIAL DIDÁTICO DE USO INDIVIDUAL**
   1. Para o alcance dos objetivos almejados na proposta pedagógica da CONTRATADA, CONTRATANTE se compromete em adquirir os itens explicitados na lista de material individual do aluno.
4. **DOS DANOS AO PATRIMÔNIO**
   1. A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a CONTRATADA, de toda e qualquer despesa decorrente de danos ao patrimônio causados pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, independente de tratar-se de ação culposa ou dolosa do(a) mesmo(a).
      * 1. O prazo para o ressarcimento acima referido será de 5 (cinco) dias após a comunicação do débito, findo o qual a CONTRATADA poderá providenciar a cobrança, usando, para tanto, os mesmos meios previstos na cláusula XVI e seus parágrafos.
5. **DAS PROVAS E DA SEGUNDA CHAMADA**
   1. As provas parciais e globais terão datas marcadas previamente, ficando a CONTRATANTE incumbida de, no caso de seu(ua) BENEFICIÁRIO(A) estar impossibilitado(a) de comparecer no dia pré-determinado, justificar e requerer a 2ª chamada no prazo de até 24 horas antes da realização da mesma.
      * 1. Para a realização da 2ª chamada será cobrada uma taxa de R$ 12,00 (doze reais) por prova, sendo dispensado do pagamento em caso de doença comprovada por atestado médico, que deverá ser entregue antes da realização da prova.
6. **DA INADIMPLÊNCIA**
   1. Na falta de pagamento no prazo estipulado, bem como dos valores previstos na Cláusula 8ª, os débitos serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
      * 1. No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá inscrever a CONTRATANTE em serviço de proteção ao crédito, bem como emitir letra de câmbio, nota promissória, boleto, ou outro documento legal, no valor do débito original, acrescido da multa e dos juros de mora estabelecidos no “caput” desta cláusula, desde já dado como autorizada e aceita pela CONTRATANTE, para servir de instrumento para efeito de cobrança amigável a nível de Cartório de Protestos, ou mesmo a nível Judicial.
        2. A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de cobrança já pré-fixados em 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.
        3. Fica a CONTRATANTE expressamente informada, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e notificada de que as mensalidades ou outras obrigações decorrentes deste contrato, porventura inadimplidas a partir de 30 (trinta) dias, estarão sujeitas a Cartório de Protesto, a inscrição na Serasa, SPC ou a quaisquer outros serviços de proteção ao crédito, independente de comunicação prévia.
        4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, negociar os receptíveis derivados deste instrumento de contrato por meio de cessão de direitos creditórios, viabilizando o acesso ao mercado de capitais (securitização), medidas afins e correlatas que garantam a liquidez necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.
7. **DA PROIBIÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR**
   1. Nos termos da Lei estadual nº 14.617/2012 (art. 1º), fica proibida a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários da CONTRATADA.
      * 1. Por pessoas alheias ao âmbito escolar, de acordo com a legislação retro referenciada, devem ser entendidos pais ou responsáveis pelos alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza, dentre outros, mas não se restringindo a estes.
8. **DO CUMPRIMENTO DA** [**LEI Nº 13.146/2015 (FEDERAL) E**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument) **LEI Nº 15.487/2015 (ESTADUAL)**
   1. A CONTRATADA reserva o percentual de 5% de vagas por turma, arredondando o número decimal para o número inteiro imediatamente superior, a título de vagas especiais.
9. **DA UTILIZAÇÃO DE CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO ESCOLAR**
   1. Nos termos da Lei nº 15.507/2015, que regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco, fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:
      * + 1. nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;
          2. nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.
        1. Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no caput deste artigo, respeitadas as exceções previstas nas alíneas “a” e “b”.
        2. A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência.
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. É de inteira, exclusiva e intransferível responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação em vigor, o planejamento geral de ensino, no que se refere à elaboração dos currículos dos diferentes níveis de escolaridade, do calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação e aprimoramento do processo didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu critério, sem ingerência da CONTRATANTE.
    2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) estará sujeito(a) às normas do REGIMENTO INTERNO, NORMAS GERAIS e outras orientações escolares internas da CONTRATADA, de cujo teor a CONTRATANTE, neste ato, tem pleno conhecimento e com o qual emite a sua concordância expressa, considerando o REGIMENTO INTERNO para efeito de aplicação subsidiária e, ou em casos omissos.
    3. É concedida ao(à) BENEFICIÁRIO(A) uma tolerância de até 5 (cinco) minutos de atraso, eventual em relação ao horário de entrada e, nesse caso, deverão ser observadas as diretrizes das NORMAS GERAIS.
    4. Será obrigatório o uso do fardamento escolar para o(a) BENEFICIÁRIO(A) e, no caso de descumprimento, total ou parcial, dessa norma, o(a) BENEFICIÁRIO(A) não terá acesso às aulas e/ou atividades escolares. A regra da obrigatoriedade do uso do fardamento escolar vale, inclusive, para a hipótese de realização de trabalhos e atividades no contraturno.
    5. Os valores da contraprestação previstos nas demais atividades não previstas neste instrumento de contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela CONTRATADA para cada serviço e não terão caráter obrigatório.
    6. A CONTRATANTE entregará, na íntegra, os materiais didático-pedagógicos solicitados pela CONTRATADA, mediante lista própria previamente indicada para cada série e nível de ensino.
    7. A omissão na entrega dos materiais didático-pedagógicos previstos na listagem supracitada desobriga a CONTRATADA do fornecimento desses insumos para a realização de atividades escolares pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), sendo a CONTRATANTE a única responsável por eventual constrangimento sofrido pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).
    8. Os pais ou responsáveis pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) obrigam-se a apresentar, no ato da matrícula, um atestado médico comprobatório da sua aptidão ou inaptidão à prática de Educação Física e, ou esportes. Obrigam-se, ainda, os pais ou responsáveis pelos(a) BENEFICIÁRIO(A) a substituir o referido atestado, caso ocorra mudança no quadro clínico do(a) BENEFICIÁRIO(A).
    9. A não apresentação do atestado de que trata a Cláusula 20.8 isenta a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer problema de saúde apresentado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) durante a prática de Educação Física e/ou esportes.
    10. Os(As) BENEFICIÁRIOS(AS) comprovadamente inaptos à prática das atividades físicas, e, ou de esportes, desenvolverão atividades teóricas, que serão avaliadas a cada unidade.
    11. A CONTRATADA disponibilizará, na área restrita do aluno no Site ou no aplicativo, o Boletim Escolar, no qual constam o desempenho e a frequência do(a) BENEFICIÁRIO(A) e, na hipótese de a CONTRATANTE necessitar obter a via impressa do boletim, deverá requere-lo na secretaria do estabelecimento de ensino, mediante o pagamento da taxa própria.
    12. A CONTRATANTE assume a entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados no requerimento de matrícula.
    13. A suspensão dos serviços educacionais previstos neste instrumento de contrato, por parte da CONTRATADA, em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, não se computando nesse intervalo: férias escolares, recessos, greves de professores e funcionários, feriados, fato do príncipe, pandemias, determinações oriundas do Poder Público, dentre outros, eventos oriundos de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes, enchentes, exemplificadamente, ou qualquer outro evento que independa da vontade da CONTRATADA, permitirá à CONTRATANTE rescindir o presente instrumento particular de contrato de pleno direito, obrigando-se a CONTRATADA, assim que notificada da rescisão, a entregar os documentos legais que permitam a transferência imediata do(a) BENEFICIÁRIO(A).
    14. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com a CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO(A), poderá utilizar-se da imagem do(a) BENEFICIÁRIO(A) para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto às redes sociais, a exemplo de instagram e facebook, mas não se restringindo a tanto, JORNAIS, REVISTAS, MÍDIAS TELEVISIVAS e todos os demais meios de comunicação público e/ou privado.
    15. A utilização do meio remoto para realização das atividades pedagógicas, INDEPENDE DE QUALQUER LIBERAÇÃO PELA CONTRATADA, assim entendido como lives, aulas híbridas, com a participação de alunos, parte em sala de aula, parte em suas casas, ou qualquer outra forma possível e determinada ou liberada pelo Poder Público, notadamente MEC, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, mas sem a exclusão de qualquer outro, posto que não configura utilização de imagem, haja vista que integra o conjunto de atividades disponibilizadas para a consecução do objeto do contrato, não se apresentando com finalidade promocional, nos termos da liberação prevista na Cláusula 20.14.
    16. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo serviço de transporte realizado por terceiros, não mantendo qualquer forma de convênio ou parceria com empresas ou particulares que realizem dita atividade.
    17. A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o ano letivo seguinte com a CONTRATANTE, quando houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente instrumento particular de contrato.
    18. O(A) BENEFICIÁRIO(A) perderá o direito de preferência à vaga para o ano letivo subsequente, caso a CONTRATANTE esteja em débito com a CONTRATADA no ato da matrícula, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99.
    19. A permanência do(a) BENEFICIÁRIO(A) após as 13:30 horas, para o turno da manhã e às 18:30 horas, para o turno da tarde, implicará no pagamento de taxa no valor de R$ 15,00 (quinze reais). A cobrança da taxa deve ao fato de que a CONTRATADA precisará manter profissionais durante todo o período de permanência, com o intuito de garantir a segurança do(a) BENEFICIÁRIO(A), o que implicará em aumento de custo.
    20. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, perda ou furto de objetos de caráter pessoal e/ou de valor, tais como, mas não se restringindo a tanto, celulares, relógios, joias, casacos, tênis em posse dos(as) BENEFICIÁRIOS(AS) e que não guardem estrita relação com a atividade acadêmica (material escolar).
    21. A CONTRATADA não se responsabiliza por furtos de bicicletas que não estejam estacionadas no local destinado para tal (bicicletário) e, inclusive e principalmente, devidamente presas em correntes de segurança, cuja providência é de responsabilidade exclusiva do(a) BENEFICIÁRIO(A).
    22. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem intervirá em demandas decorrentes da má utilização e/ou má gestão de grupos de Whatsapp formados por pais ou responsáveis legais dos(as) BENEFICIÁRIO(AS), ou pelos próprios BENEFICIÁRIO(AS), devendo as demandas serem resolvidas internamente pelos integrantes do grupo fora do ambiente escolar e sem a interferência da CONTRATADA.
    23. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem intervirá em demandas decorrentes da má utilização de redes sociais, a exemplo de Facebook e Instagram, mas não se restringindo a tanto, haja vistas que o teor e a veracidade ou não das postagens são de responsabilidade única e exclusiva do titular da rede social.
    24. A CONTRATADA não autoriza a utilização do nome da instituição ou qualquer forma de vinculação da instituição de Ensino em grupos de Whatsapp, Facebook e/ou Instagram formados por pais ou responsáveis legais dos(as) BENEFICIÁRIO(AS), ou pelos próprios BENEFICIÁRIO(AS);
    25. A CONTRATADA não autoriza a formação de grupos de whatsapp entre integrantes do seu corpo docente e BENEFICIÁRIOS, assim, todo o corpo docente é formalmente ciente de tal desautorização, bem como a CONTRATANTE, neste ato, por este instrumento, declara sua ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza por demandas decorrentes da má utilização e/ou má gestão de grupos de whatsapp formados por BENEFICIÁRIOS e integrantes do corpo docente.
11. **DA RESCISÃO**
    1. Tendo validade até 31 de dezembro de {{ school\_year }}, este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de documento formal de desistência, ou solicitação de transferência do(a) BENEFICIÁRIO(A) para outro estabelecimento. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) da mesma infringir qualquer de suas cláusulas ou o REGIMENTO ESCOLAR deste Estabelecimento de Ensino.
       * 1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a parcela que vence no mês em que ocorrer o pedido de transferência ou até o mês do afastamento do(a) BENEFICIÁRIO(A), quando for posterior ao mês do pedido, e a parcela referente às férias escolares de julho, quando o aluno for transferido por solicitação da CONTRATANTE ao término do primeiro semestre, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando se tratar de débitos já vencidos.
12. **DAS DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES**
    1. A CONTRATANTE assume todas as despesas médicas, odontológicas, hospitalares e correlatas que se fizerem necessárias, caso o(a) estudante BENEFICIÁRIO(A) venha a necessitar, no período em que esteja no Colégio, cabendo à CONTRATADO única e exclusivamente a iniciativa dos primeiros socorros.
13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
    1. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteger os dados dos ALUNOS e do(s) CONTRATANTE(S) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.
       * 1. O(s) CONTRATANTE(S) tem conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno da CONTRATADA disponíveis na sua Secretaria, consentindo com o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a) para os fins relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, em consonância com os artigos11 e 14 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
         2. As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à CONTRATADA para fins indenizatórios.
14. **DA EFICÁCIA E DO FÓRUM**

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial e extrajudicial, ficando eleito, para dirimir questões oriundas deste contrato, o Fórum da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

{{ title\_case(signature\_local | lower) }}, {{signature\_date }}.

|  |  |
| --- | --- |
| **Contratada:** | **Contratante(s):** |
| {{ generate\_anchor('signHere', school\_email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **{{ school[“legal\_name”] | upper }}** | {%p for item in contractors %} {{ generate\_anchor('signHere', item.email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **{{ item.name.text | upper }}**  {%p endfor %} |
| **Testemunhas:** |  |
| {{ generate\_anchor('signHere', witnesses[0].email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: {{ witnesses[0].name.text | upper }}  CPF: {{ witnesses[0].cpf | upper }} | {{ generate\_anchor('signHere', witnesses[1].email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: {{ witnesses[1].name.text | upper }}  CPF: {{ witnesses[1].cpf | upper }} |